

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 – 2017

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, por seus Presidentes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos e condições a seguir ajustadas.

### Cláusula 01 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os trabalhadores nas empresas de Publicidade e Propaganda do Estado do Paraná, aqui representados pelo sindicato profissional e pelo sindicato da categoria econômica.

### Cláusula 02 - DATA-BASE – VIGÊNCIA

Fica ratificada a data base da categoria como sendo **1º (primeiro) de maio** de cada ano civil. Sendo assim, esta Convenção Coletiva de Trabalho terá sua vigência de **01/05/2016 a 30/04/2017 (primeiro de maio de dois mil e dezesseis a trinta de abril de dois mil e dezessete)**.

### Cláusula 03 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo, incidentes sobre os salários vigentes em 01/05/2015.

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE	PROPORCIONALIDADE
Até R\$ 2.500,00	9,83%	0,8191%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	7%	0,5833%
A partir de R\$ 5.000,01	6%	0,5000%

**Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2015 garante-se a proporcionalidade do aumento salarial para cada mês trabalhado. Para este fim, considera-se mês fração igual ou superior a 15 dias.**

As antecipações concedidas no período de maio/2015 a abril/2016, espontâneas, compulsórias ou a qualquer título, serão deduzidas dos percentuais ora ajustadas. Não serão objeto de compensação ou dedução os aumentos salariais decorrentes de promoções.

5



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



#### **Cláusula 04 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Em razão do prolongamento das negociações e pelo fato desta Convenção estar sendo assinada apenas no mês de julho/2016, as empresas deverão pagar as diferenças salariais do mês de maio e junho, junto com o pagamento dos salários do mês de julho do corrente ano.

#### **Cláusula 05 - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta convenção ficam ajustados os seguintes pisos salariais: para os trabalhadores ocupantes de cargos com funções publicitárias (redator, diretor de arte, atendimento, mídia, planejamento, pesquisa, revisor, produção gráfica, produção eletrônica, estúdio, infografista (artefinalista) ou outras funções publicitárias, o piso é de R\$ 1.326,60 (mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos); para cargos e funções não publicitárias, o piso de ingresso é de R\$ 1.190,20 (mil cento e noventa reais e vinte centavos).

#### **Cláusula 06 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, REFEIÇÕES E TRANSPORTE**

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando as horas extras forem prestadas após as 22 horas, a empresa fornecerá ao empregado alimentação e transporte do local de trabalho até a sua residência, sem prejuízo da remuneração extraordinária.

Parágrafo Único – Em virtude de eventuais exigências técnicas das empresas, nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias feriados (civis e religiosos), as horas extras serão pagas com adicional de 100%, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

#### **Cláusula 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica a critério das empresas concederem ou não o anuênio de 1% (um por cento) do salário contratual a cada ano de serviço completado pelo empregado.

#### **Cláusula 08 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, assim considerado aquele prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and a vertical line.



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



#### **Cláusula 09 - VALE-REFEIÇÃO E/OU VALE-ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados que trabalham exclusivamente na cidade de Curitiba, que recebem até 04 (quatro) pisos salariais, um Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação, no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada dia de trabalho; para os empregados que trabalham nas demais cidades do estado do Paraná e que ganham até 04 (quatro) pisos salariais, as empresas concederão um Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação no valor mínimo de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), para cada dia de trabalho, sob a forma de tíquetes.

§ 1º - As empresas que fornecem refeição a seus empregados ficam dispensadas do fornecimento dos vales;

§ 2º - Ficam ressalvadas as situações mais vantajosas.

§ 3º - O empregado deve optar entre Vale-Refeição (ticket) e/ou Vale-Alimentação e comunicar ao Departamento de Pessoal de sua empresa.

§ 4º - O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal.

#### **Cláusula 10 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)**

As empresas concederão aos seus empregados, que recebem até R\$1.190,20 (hum mil cento e noventa reais e vinte centavos) por mês, uma cesta básica ou um vale-alimentação/vale-mercado equivalente a R\$120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal e nenhum percentual poderá ser descontado do empregado.

#### **Cláusula 11 - MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE ESTUDOS ENTRE AS DUAS ENTIDADES DE CLASSE PARA ANALISAR:**

- Nomenclatura de cargos;
- Registro profissional;
- Critérios para abertura de agências de propaganda;
- Atividades conjuntas para desenvolvimento profissional.

#### **Cláusula 12 - SEGURO DE VIDA**

As empresas devem formalizar em favor de seus empregados Seguro de Vida em Grupo, o qual dará um capital segurado mínimo por funcionário de R\$17.442,70 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) em caso de morte natural e invalidez

por doença ou por acidente de trabalho e de R\$34.885,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) em caso de morte acidental.

#### **Cláusula 13 - AUXÍLIO-FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, cônjuge, ou filhos, o empregado ou o seu beneficiário receberá a título de auxílio-funeral o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único: Caso este benefício também tenha cobertura junto com o seguro de vida, previsto na cláusula anterior, em valor igual ou superior ao previsto no *caput* desta cláusula, a empresa estará desonerada desse auxílio.

#### **Cláusula 14 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales em espécie e/ou depósito em conta corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, aplicando-se a mesma previsão para o recebimento do PIS.

#### **Cláusula 15 - REGISTRO DO CARGO**

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS o cargo que o empregado estiver efetivamente ocupando, devendo anotar as alterações de salário, quando estas ocorrerem.

#### **Cláusula 16 - RECIBOS DE SALÁRIOS**

Nos recibos, comprovantes de pagamentos e contracheques, deverão constar o nome da empresa, a especificação de cada parcela paga, desconto efetuado e os valores do recolhimento do FGTS.

#### **Cláusula 17 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a associação de empregados, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

9 10



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



### **Cláusula 18 - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

§ 1º - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

§ 2º - Aos empregados demitidos ou que pedirem demissão, com mais de 06 ( seis ) meses de prestação de serviço, as férias serão pagas, na forma proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º - As férias serão pagas com o adicional de 1/3, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

### **Cláusula 19 - FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher os formulários, da competência da empresa, exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio-doença, acidente do trabalho, auxílio-natalidade, abono de permanência, entregando-os ao empregado interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido.

### **Cláusula 20 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado pode deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, férias e 13º salário:

- a) por 3 (três) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) por 1 (um) dia útil no caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a), pais e filhos, mediante comprovação do comparecimento ao hospital;
- c) por 3 (três) dias úteis antes ou após a data do casamento;
- d) o pai, por 5(cinco) dias úteis em caso de nascimento de filho (a).

### **Cláusula 21 - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE**

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

### **Cláusula 22 - LICENÇA ADOTANTE**

A trabalhadora que fizer a adoção formal de uma criança ou obtiver a guarda judicial, terá direito à licença maternidade de 120 (dias), nos termos e condições previstas no Artigo 392-A, da CLT.

Handwritten initials in blue ink, possibly "G" and "P".



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



### **Cláusula 23 - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pela empresa, por escrito e contrarrecibo, se será cumprido ou indenizado;
- b) a redução de 7 (sete) dias corridos ou de 2 (duas) horas diárias, previstas no art. 488 da CLT, serão utilizadas, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, de acordo com entendimento entre as partes;
- c) caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral indenizada;
- d) os benefícios gerados pela Lei 12.506/2011 ficam automaticamente incorporados à presente Convenção Coletiva;
- e) na hipótese de dispensa do cumprimento do aviso prévio, quando o desligamento for sem justa causa e por iniciativa do empregador, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar da notificação da dispensa;
- f) o saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

### **Cláusula 24 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Conforme disposto no art. 9º da Lei 7238/84, se a despedida sem justa causa ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base de reajuste salarial, o empregado terá direito a mais um salário a título de indenização.

### **Cláusula 25 - ASSISTÊNCIA MÉDICA NO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa, que cumprir o aviso prévio, será assegurado pela empresa quando esta mantiver convênio de assistência médica, a continuidade do benefício para si e seus dependentes, durante o decorrer do prazo do aviso prévio, mais 60 (sessenta) dias, se nesse prazo ainda estiver desempregado.

### **Cláusula 26 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

De acordo com o art. 118, da Lei 8213/91, tem estabilidade por 12 (doze) meses, o empregado que sofreu acidente do trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a loop.



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



#### **Cláusula 27 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem com 50 (cinquenta) anos de idade completos, ou mais, e cumulativamente, com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados para a mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador, independentemente da vantagem concedida na letra "b" da cláusula 23.

Parágrafo único – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

#### **Cláusula 28 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses da data de aposentadoria, considerada em seu nível mínimo, terá garantia de emprego nesse período, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Parágrafo único: para ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, o empregado deve comunicar e comprovar a satisfação dos requisitos, especialmente o relacionado ao tempo de serviço, sob pena de perda do direito.

#### **Cláusula 29 - SERVIÇO MILITAR**

Aos empregados afastados para prestação do serviço militar é garantido o retorno ao emprego, desde que o faça até 60 (sessenta) dias de sua baixa da incorporação às Forças Armadas, efetivando-se a garantia a partir da data em que foi estabelecida a incorporação.

#### **Cláusula 30 - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovada tal condição, se a prorrogação vier em prejuízo do horário escolar.

#### **Cláusula 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus empregados, conforme aprovado em assembleia da categoria, do seguinte valor:

##### **1) Contribuição Assistencial ao Sindicato dos Publicitários do Paraná**

As empresas farão descontos em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não, de uma contribuição de 2 % (dois por cento) do total do salário bruto referente ao mês de julho/2016, de cada funcionário, já aplicado o reajuste a que se refere esta Convenção Coletiva de Trabalho. O repasse deverá ser feito até 31/08/2016, em guias próprias que serão encaminhadas a todas as empresas pelo sindicato profissional. O recolhimento poderá ser em carteira na sede do Sindicato, na Rua José Loureiro, nº 211, 1º andar, sala 05, ou em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. É necessário fornecer



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



ao Sindicato a relação nominal dos funcionários contendo função e valor recolhido de cada um até a data de 31/08/2016, a qual deverá ser encaminhada por e-mail a [atendimento@steppr.com.br](mailto:atendimento@steppr.com.br) ou por correio para Rua José Loureiro, 211, sala 05, 80010-140 Curitiba – PR

**Parágrafo Único: Os empregados que não concordarem com o valor do desconto da Contribuição Assistencial ao Sindicato dos Publicitários deverão assinar carta de próprio punho e entregar pessoalmente no Sindicato dos Publicitários, de 18 de julho a 29 de julho de 2016 no horário das 13h30 às 17h30.**

## **2) Contribuição Assistencial ao SINAPRO/PR – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná**

As empresas recolherão ao SINAPRO/PR a Contribuição Assistencial equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento de julho/2016, já aplicado o reajuste a que se refere esta Convenção Coletiva de Trabalho, até 31/08/2016.

Observação: O não recolhimento para as duas entidades de classe, conforme estabelece a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fará com que as empresas estejam sujeitas à execução judicial, conforme artigo 513 “e” da CLT.

### **Cláusula 32 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS**

Durante a vigência da presente Convenção, será concedida a dispensa de membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Publicitários, limitada a 3 (três) Diretores, por meio período (4 horas) uma vez por semana, sob forma de rodízio, sem prejuízo de seus salários, repouso semanal remunerado e férias. O Sindicato Profissional fornecerá ao sindicato patronal a relação de Diretores a serem dispensados. A referida dispensa é para que os Diretores possam prestar serviços exclusivos ao Sindicato. A prestação de serviços ao Sindicato deverá ser comprovada, sob pena de serem descontadas as horas de ausência ao trabalho.

### **Cláusula 33 - DIREITO DE AFIXAÇÃO**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, previamente aprovados pelas empresas.

### **Cláusula 34 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA**

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguros e higiênicos, sem riscos de exposição a doenças e/ou acidentes.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



### **Cláusula 35 - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas devem contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

Parágrafo Único - A empresa poderá subsidiar o evento no todo ou parte dos custos.

### **Cláusula 36 - JORNADA DE TRABALHO DOS REVISORES**

A jornada de trabalho dos Revisores não poderá exceder a seis horas por dia.

### **Cláusula 37 - CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO**

Aos empregados que laborem diretamente em terminal de computadores, as empresas deverão providenciar condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho, tais como: iluminação adequada, local arejado, mesa e cadeiras compatíveis, monitores de vídeo adequados com o trabalho de editoração eletrônica, apoio para mouse e teclado. Para os empregados que eventualmente desenvolvam trabalhos ininterruptos de digitação ou assemelhados, fica garantido um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, nos termos da NR 17, item 17.06.04.

### **Cláusula 38 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando mantido em substituição eventual ou definitiva, após prazo de 180 dias, o empregado perceberá salário igual ao do colega substituído, excluídas as vantagens estritamente pessoais deste.

### **Cláusula 39 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas farão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário junto com o pagamento das férias a que fizer jus o empregado, desde que solicitados, por escrito à empresa, no mês de janeiro.

Parágrafo Único - Fica a critério de cada empresa negociar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em outra situação.

### **Cláusula 40 - PROMOCÃO**

Toda promoção será acompanhada de um aumento real de salário e não deve ser descontada do reajuste previsto nesta Convenção, registrando tal aumento e o novo cargo na CTPS.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a stylized 'G'.



SINDICATO DOS  
PUBLICITÁRIOS  
DO PARANÁ



#### **Cláusula 41 - COMISSIONADOS**

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias, o auxílio doença e o auxílio maternidade serão calculados com base na média das comissões, pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmio, auferidos nos últimos doze meses, ou menos, se for o caso, devendo os respectivos valores ser corrigidos mês a mês, de acordo com o índice INPC (IBGE) ou, na ausência deste, outro índice oficial que estabeleça a inflação acumulada. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente. Nas verbas rescisórias serão incluídos, também, o auxílio-maternidade e o auxílio-doença.

#### **Cláusula 42 - AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ**

As empresas manterão estritamente as concessões dos benefícios contidos nesta cláusula de acordo com o determinado expressamente pelos parágrafos 1 e 2 do artigo 389 da CLT, assim como das portarias que complementam a regulamentação do assunto.

#### **Cláusula 43 - VALE-TRANSPORTE**

As empresas concederão o Vale-Transporte de acordo com as expressas disposições da Lei 7.418/85, assim como pelas alterações da Lei 7.619/87, junto ao decreto nº 95.247/87 e portaria do Ministério do Trabalho 865/95, mantendo a determinação do parágrafo único do artigo 5º da referida Lei 7.418/85, que prevê a ajuda de custo equivalente ao que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário-base.

#### **Cláusula 44 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

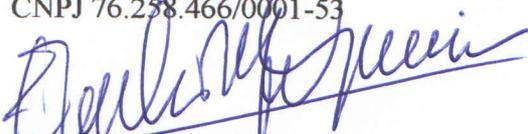
Curitiba, 12 de julho de 2016

  
**Laércio Luiz dos Santos**

CPF 403.207.669-34

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná

CNPJ 76.258.466/0001-53

  
**Elon César Ifer Garcia**

CPF 470.819.709-82

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná

CNPJ 78.380.714/0001-60

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047182/2016**

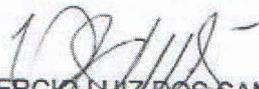
**SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE PUBLICIDADE DO EST DO PARA**, CNPJ n. 76.258.466/0001-53, localizado(a) à Rua José Loureiro, 211, sala 09, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO LUIZ DOS SANTOS, CPF n. 403.207.669-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/07/2016 no município de Curitiba/PR;

E

**SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DO PARANA**, CNPJ n. 78.380.714/0001-60, localizado(a) à Rua Lamenha Lins - até 1668/1669, 266, cj 52 5 andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80250-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELON CESAR ISFER GARCIA, CPF n. 470.819.709-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/07/2016 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047182/2016, na data de 19/07/2016, às 15:18.

\_\_\_\_\_, 19 de julho de 2016.

  
LAERCIO LUIZ DOS SANTOS  
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE PUBLICIDADE DO EST DO PARA**

  
ELON CESAR ISFER GARCIA  
Presidente

**SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DO PARANA**

